



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 130/2019, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que Altera a Lei Municipal nº 4.842, de 24 de abril de 2019, que Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, que Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB), sendo que emitimos o seguinte parecer:

O Projeto de Lei necessita ser emendado em sua Ementa, considerando que a Propositura tem por escopo alterar apenas a redação do artigo 3º da Altera a Lei Municipal nº 4.842, de 24 de abril de 2019, e não do artigo 1º.

Diante de todo o exposto, se emendado nos termos, emito, desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 130/19, pois visa sanar erro redacional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 16 de maio de 2019.

Atenciosamente,

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

